

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Águas de Chapecó/SC, 31 de dezembro de 2017.

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deva ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

O município de Águas de Chapecó está localizado no oeste do Estado de Santa Catarina, com uma área de 139,13km e população estimada em 2017 de 6.445 habitantes (Fonte: IBGE). Destaca-se pelas fontes de águas termais, que é o principal atrativo turístico do município, bem como, pelas festividades carnavalescas que ocorrem sempre no início de cada ano. No território do município encontra-se instalada a UHE Foz do Chapecó, com capacidade para gerar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da energia elétrica consumida no estado catarinense. A economia basicamente resultante da atividade agrícola, formada principalmente pela agrícola familiar.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias presta diversos serviços públicos aos municípios, possuindo uma estrutura Administrativa composta de 07 (sete) Secretarias, sendo elas: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social. As Secretarias estão subdivididas em 05 (cinco) Departamentos e 16 (dezesesseis) Setores. Possui em seu quadro de pessoal 153 (cento e cinquenta e três) servidores em 31/12/2017, dentre eles efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	1.240.472,86
(-) Passivo Financeiro	103.149,41

Deficit/Superávit		1.137.323,45
Liquidez Corrente		Até Período
(+ Ativo Circulante		2.586.545,29
(-) Passivo Circulante		581.999,86
Deficit/Superávit		2.004.545,43
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	1.098.886,35	15.643.686,96
(+) Receitas Correntes	1.885.736,73	16.401.588,71
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	786.850,38	757.901,75
%		95,38
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+ PL Final		34.270.060,76
(-) PL Inicial		34.270.060,76
Deficit/Superávit		0,00

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

Inicialmente destaca-se que ao assumirmos a Administração Municipal, não encontramos nenhum equipamento de controle de frequência em funcionamento de acordo com as exigências. No passar dos meses, de acordo com a programação estabelecida, foram adquiridos equipamentos novos para a funcionalidade, estes com identificação digital, que possibilita ao Setor de RH o controle efetivo e permanente da entrada e saída de todos os servidores municipais.

Tal sistema encontra-se instalado em todas as Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Municipal e em funcionamento de acordo com as normas exigíveis.

No período em questão, pouco foi realizado na área de treinamento como um todo, destaca-se que os servidores obtiveram a oportunidade de participar de cursos relacionados as área específicas da função de cada um.

Em relação à avaliação de desempenho de servidores efetivos, a Administração Municipal por meio do Setor de RH realizou de acordo com o Estatuto Social e no prazo estabelecido.

No período em questão, destaca-se também a reforma que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, a alteração dos quadros anexos do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos e a criação de novos cargos, criados por intermédio da Lei Complementar nº 048/2017, de 06 de abril de 2017; Lei Complementar nº 049/2017, de 06 de abril de 2017 e Lei Complementar nº 050/2017, de 01 de junho de 2017, respectivamente.

As condições de trabalho que os servidores estão diariamente submetidos estão dentro do desejável, destaca-se que os bens móveis, tais quais mobília são frequentemente substituídos, principalmente na área de informática, para que a infraestrutura de tecnologia seja no mínimo capaz de gerar as informações necessárias.

Em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho foi realizado a atualização no decorrer do ano de 2017. Também possui a rotina de sempre entregar ao Servidor exonerado, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. A comunicação de acidente de trabalho, em análise realizada no Setor responsável, verificou-se o cumprimento do prazo para a realização de tal informação.

Processos Internos:

O município não possui sistema interno de endomarketing, não dispendo de jornais, intranet, sistema de comunicação interna, destaca-se, porém, que sempre que necessário a comunicação interna decorre por meio de ofícios e comunicados entre as Secretarias.

Governança em Tecnologia da Informação:

O município possui equipamentos de informática que são considerados de ótimo desempenho, sistema integrado com servidores instalados na Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Em relação a sistemas de segurança, possui câmaras instaladas em diversas Secretarias, com monitoramento em tempo integral por meio de serviços terceirizados.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

VIII – Desempenho da Arrecadação.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I	-	União:	50%	(cinquenta	por	cento);
II	-	Estados:	60%	(sessenta	por	cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).						

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a)	6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b)	54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 9.348.905,56	50,43%	R\$ 8.270.705,22
	Máximo	60,0%	R\$ 9.840.953,23		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 8.414.015,01	46,42%	R\$ 7.613.579,25
	Máximo	54,0%	R\$ 8.856.857,90		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 934.890,56	4,01%	R\$ 657.125,97
	Máximo	6,0%	R\$ 984.095,32		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	16.401.588,71	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.624.254,19	2.624.254,19
Limite Alerta	2.361.828,77	2.361.828,77

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	10.332.783,55	13.098.484,48	-2.765.700,93
Receitas Primárias (I)	16.591.960,00	12.936.915,09	3.655.044,91
Despesa Total	4.746.518,16	12.112.512,56	-7.365.994,40
Despesas Primárias (II)	19.056.678,64	11.915.159,62	7.141.519,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.464.718,64	1.021.755,47	-3.486.474,11
Resultado Nominal	-592.276,30	0,00	-592.276,30

Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25 (...)
§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.788.184,31 correspondente a 22.07% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 892.995,94 equivalente a 7.07% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	12.634.588,87
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.470.706,47
Deduções (VII+VIII)	1.682.522,16
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.788.184,31
Mínimo a ser aplicado	1.895.188,38
Aplicação à maior	892.995,94
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,07
Superávit	7,07

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.583.067,10 correspondente a 27.12% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 280.279,31 que representa SUPERÁVIT de 2.12% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	13.211.151,14
Despesas por função/subfunção (IX)	3.081.865,23
Deduções (X+XI)	359.536,61
Resultado líquido da transferência do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-860.738,48

Despesas para efeito de cálculo ((IX)-(X+XI+VIII))	3.583.067,10
Mínimo a ser aplicado	3.302.787,78
Aplicado à Maior	280.279,31
Percentual aplicado	27,12
Superávit	2,12

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.488.305,31 correspondente a 95.90% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 557.155,06 equivalente a 35.90% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.551.916,96
Mínimo à ser Aplicado	931.150,25
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.488.305,31
Aplicação à Maior	557.155,06
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	95,90
Déficit	35,90

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

XIII – Demonstrativo das contratações temporárias.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respektivas Funções e Valores Mensal e Anual.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Nº do Convênio	Data de Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Exercício:	2017
								Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
Estado	ADR Palmitos	2017TR001277	22/08/2017	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00
Estado	ADR Palmitos	2016TR001578	27/06/2016	R\$ 50.000,00	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	-	R\$ 16.666,67	-
Estado	ADR Palmitos	2016TR001049	02/06/2016	R\$ 70.000,00	R\$ 29.166,67	R\$ 29.166,67	-	R\$ 29.166,67	-
União	Ministério da Agricultura	832853/2016	16/06/2016	R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00	-	R\$ 97.500,00	-
União	Ministério da Agricultura	832859/2016	16/06/2016	R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00	-	-	-
União	Ministério do Turismo	807893/2014	08/09/2014	R\$ 243.750,00	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 48.750,00	-	R\$ 48.750,00
TOTAL				R\$ 808.750,00	R\$ 685.833,34	R\$ 635.833,34	R\$ 98.750,00	R\$ 393.333,34	R\$ 98.750,00

Em relação aos valores constantes na coluna restos a pagar decorrentes do convênio, registra-se que estes, não foram transferidos de acordo com o termo firmado, permanecendo o montante registrado como pendente de recebimento.

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Destaca-se que no período em questão, por meio do Decreto nº 281/2017, de 30 de outubro de 2017, houve Declaração de Situação de Emergência, decorrente dos efeitos dos fortes ventos seguidos de precipitação elevada em curto espaço de tempo que atingiram o município, na data de 29 de outubro de 2017, às 17h (dezessete horas) com uma duração aproximada de 15 minutos, causaram enormes prejuízos públicos e privados em praticamente toda a extensão territorial do município.

Que em decorrência da tempestade constataram-se os seguintes danos: 29 residências danificadas, 05 edificações públicas danificadas, inúmeras quedas de árvores, postes de distribuição de energia elétrica e telefonia, destruídos ou danificados e, na zona rural 01 edificação (chiqueirão) totalmente danificado, vias e acessos secundários ao município avariados, perfazendo um total aproximado R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) em danos e prejuízos.

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Declaração de Situação de Emergência	Decreto nº 281/2017	180 dias	R\$ 38.722,52	3800, 3801 e 3802
Total			R\$ 38.722,52	

Em relação aos empenhos e a despesa extraordinária, temos a registra o que segue:

Empenho nº 3800

Valor: R\$ 4.076,50

Fornecedor: Leonir Sestron Scherer & Cia Ltda

Objeto: Materiais de construção diversos.

Observação: todos os materiais constantes no empenho nº 3800 foram entregues, e o valor devido liquidado e pago.

Empenho nº 3801

Valor: R\$ 3.121,60

Fornecedor: Leonir Sestron Scherer & Cia Ltda

Objeto: Serviços de mão de obra.

Observação: todos os serviços constantes no empenho nº 3801 foram fornecidos, e o valor devido liquidado e pago.

Empenho nº 3802

Valor: R\$ 13.719,00

Fornecedor: Construhein Material de Construção EIRELI ME

Objeto: Materiais de construção diversos.

Observação: Em relação a este empenho, destaca-se que foram escritos em restos a pagar para o exercício de 2018.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

As providências quanto às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios dos últimos três exercícios, podem ser demonstradas a seguir:

PCP-15/00074265 (Contas de 2014):

* Contabilização indevida de receitas de capital com receitas correntes, no valor de R\$ 534.737,60 resultante num aumento aparente da RCL e consequentemente na redução no percentual dos gastos com pessoal no período. **Observadas as recomendações e observações em 2015, conforme faz constar no relatório do Controle Interno de 2016.**

* Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes a receita lançada e arrecadada. **Situação regularizada, configuração em sistemas informatizados para possibilitar a divulgação de tais informações, conforme faz constar no relatório do Controle Interno de 2016.**

PCP-16/000279004 (Contas de 2015):

* Restrição: Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes ao lançamento da receita. **Situação regularizada, configuração em sistemas informatizados para possibilitar a divulgação de tais informações, conforme faz constar no relatório do Controle Interno de 2016.**

* Restrição: Despesas empenhadas e liquidadas com a especificação da fonte de recursos FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício. **Devido ao saldo bancário do final do exercício, correção realizada em 2016, conforme faz constar no relatório do Controle Interno de 2016.**

PCP-17/00116905 (Contas de 2016):

* A referida Prestação de Contas de 2016, do Gestor à época, foi recebida em 06 de dezembro de 2017, pela recomendação à egrégia Câmara Municipal de Águas de Chapecó a aprovação.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

Dispensado o registro de informações conforme determinação do TCE/SC.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

O município aprovou o Plano Municipal de Educação através da Lei Municipal nº 1.882/2015, de 15 de junho de 2015.

Com base nas informações colhidas junto a Secretária de Educação, observa-se que as metas definidas para cumprimento até 2024, considerando os percentuais quantitativos, até o exercício de 2017, estão sendo executadas de acordo com a programação estabelecida.

Em relação às metas de 2017, relata-se que até o momento não foram realizadas as avaliações, permanecendo este órgão de controladoria, incapaz de relatar adequadamente sua execução, estando a Secretária inadimplente deste relatório.

Por fim, relatos colhidos junto a Secretária, especificamente do coordenador dos trabalhos, que todas as medidas estão sendo tomadas, para que tal procedimento seja adotado com urgência.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2017 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Aguas de Chapeco conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2017 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Por fim, são estes os fatos que, de acordo com a IN TCE/SC 20/2015, merecem destaque neste relatório.

Águas de Chapecó/SC, 31 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS COMEL
Controlador Geral
Mat. 10.363